

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 03 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Verificação de Renda no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Complementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino que trata no artigo 7º dos procedimentos para a apuração da renda familiar bruta mensal e no artigo 8º da apuração e comprovação da renda familiar bruta *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por meio de avaliação socioeconômica;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- o entendimento de que as Políticas de Ações Afirmativas são práticas **temporárias** promovidas pelo Estado para garantir a **reparação** social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido **excluídos** dos **direitos** concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;

- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior, estabelecidas pela Lei 12.711, de 2012 – Lei de Cotas, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas), étnico-raciais (populações negra e indígena) e de inclusão (pessoas com deficiência);

- a necessidade de atualizar procedimentos de verificação de renda (socioeconômica), visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e a segurança institucional.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Verificação de Renda no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Complementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020.

Art. 2º Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas previstas para o processo seletivo SiSU e Edital Complementar (THE Arquitetura) na UFF, às vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, em decorrência da aplicação da Lei 12.711/2012 – Lei de Cotas.

Parágrafo único – Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do processo seletivo fixarão data, horário e local em que ocorrerão as etapas do processo de aferição de renda familiar bruta mensal *per capita*.

Art. 3º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação, incluindo os documentos complementares, que venham a ser solicitados.

§2º A Comissão de Verificação de Renda poderá utilizar outros instrumentos técnicos necessários para o processo seletivo.

Art. 4º O processo de verificação de renda familiar bruta *per capita* mensal será conduzido por Comissão designada pelo Pró-Reitor de Graduação especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão de Verificação de Renda será composta por assistentes sociais com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 2º A Comissão de Verificação de Renda realizará a apuração e comprovação da renda familiar bruta *per capita* mensal através da análise documental, emitindo parecer final acerca da condição do candidato com direito a ocupação de vagas reservadas para tal.

§ 3º A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos da Comissão de Renda que avaliou o candidato.

Art. 5º A renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I do art. 5º;

III - divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal.

Art. 6º Para os cálculos previstos no art. 5º serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 7º Serão excluídos dos cálculos previstos no art. 5º os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

Art. 8º O cronograma das etapas previstas, resultados e demais informações constarão no Edital e/ou Comunicado Oficial disponível na página do Processo Seletivo UFF/SISU, hospedada na página da COSEAC (<http://www.coseac.uff.br/>), devendo o candidato observá-los e cumpri-los, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Coordenação da Comissão de Verificação de Renda e/ou pela Pró Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 10 A presente Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura.

19 de fevereiro de 2020

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####